



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.010, de 18 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e a alteração da nova denominação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Catolé do Rocha e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Pessoa idosa e da Lei nº 10.741 de 2003 - Estatuto do Pessoa idosa.

Art. 2º. A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º. Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto da Pessoa idosa.

Art. 4º. A Pessoa Idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Pessoa idosa, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar a Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, habitação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar a Pessoa Idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II. O processo de envelhecimento diz respeito a todos os municípios de Catolé do Rocha, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III. A Pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV. A Pessoa Idosa deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e

V. As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º. A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da Pessoa Idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II. Participação da Pessoa Idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III. Capacitação e atualização das equipes de recursos humanos nas áreas de saúde e demais políticas que prestam serviços à Pessoa Idosa;

IV. Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

VI. Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII. Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 8º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I. Coordenar e executar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II. Implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade da população idosa residente e atendida no Município;

IV. Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;

V. Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal da pessoa idosa para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VI. Encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados à Pessoa Idosa;

VII. Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento à Pessoa Idosa instaladas no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VIII. Formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área da Pessoa Idosa;

IX. Garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

X. Garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos em Lei;

XI. Garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como sua participação em eventos referentes à área da pessoa idosa, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e

XII. Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área da pessoa idosa;

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 9º. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, e dos Municípios.

Art. 10º. São linhas de ação da política de atendimento:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

- I. Políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 11º. O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1035/2006, de 10 de outubro de 2006, passará a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - é o órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações, destinadas a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município.

Art. 12º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III. acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI. Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal no 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VII. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- IX. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- X. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XI. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XII. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.
- XIII. Exercer a fiscalização as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;

XIV. Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XV. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94 e alterações posteriores;

XVI. Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 13º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I. Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças.

II. Por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Sindicatos e/ou Associação urbanas e rurais;
- b) 02 (dois) representante de Entidades religiosas, legalmente implementadas em nosso Município.

III. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

I. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

II. O titular de órgãos ou entidades governamentais indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

III. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

IV. Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente no caso da primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 15º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º. Para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal solicitará através de ofício direcionado as unidades e entidades Administrativas do Poder



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

Público Municipal e da sociedade civil, requisitando a indicação de dois integrantes de suas respectivas classes, na condição de titular e suplente respectivamente.

Art. 17º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei.

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver e dada ampla divulgação. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prorrogará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 21º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos na legislação orçamentária do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.011, de 18 de junho de 2024

“Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Catolé do Rocha, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a

alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º O prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.012, de 18 de junho de 2024

“Dispõe sobre a regulamentação, composição e normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 126 da Lei Orgânica Municipal que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e alteração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Deliberar sobre Relatórios de Gestão conforme Lei Complementar de Nº 141/2012;

XII. Organizar as Conferências de Saúde;

XIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3º - O CMS terá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, aplicando o princípio da paridade, com a seguinte representatividade:

I. do Governo;

a) representante da Secretaria Municipal de Saúde: 01 (um) membro;

b) representante da Secretaria Estadual de Saúde: 01 (um) membro;

c) representante da Secretaria Estadual de Educação: 01 (um) membro;

II. dos trabalhadores da área da saúde: 03 (três) membros;

III. dos usuários:

a) representantes de associações, organizações não governamentais, e movimentos sociais: 05 (cinco) membros;

b) representantes de entidades religiosas: 01 (um) membro.

§1º - A cada titular corresponderá um suplente;

§2º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal será definida por indicação do Secretário de Saúde;

§3º - O número de representantes do que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros Titulares e Suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Da autoridade Estadual correspondente, no caso da representação de Órgão Estadual;

II. Da Secretaria Municipal de Saúde, representantes do Governo Municipal e trabalhadores da saúde;

III. Das respectivas entidades nos demais casos.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo coincidir com o período de vigência do plano municipal de saúde;

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS é assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III. Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e a acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas

Art. 10 - O CMS deverá alterar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.013, de 18 de junho de 2024

“Institui o Abril Dourado, mês de reflexão, proteção, bem-estar e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no município de Catolé do Rocha/PB.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de Abril Dourado.

§1º - Os eventos que tratam o caput passam a integrar o calendário oficial do Município de Catolé do Rocha/PB.

§2º - A instituição do Abril Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - promover medidas de prevenção e combate às zoonoses, tais como, vacinação, castração, esterilização, dentre outras possíveis, levando em conta as zoonoses e outras doenças transmissíveis dos animais aos humanos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, a expressão “animais de rua” significa animais domésticos abandonados.

Art. 3º - Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração

voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor Dourada, a título de simbologia, durante o mês de abril.

Art. 4º - O município poderá em parceria com associações, entidades, ONGs e grupos afins, realizar ações e/ou eventos de educação e conscientização nas escolas, órgãos e população em geral

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 024, de 20 de junho de 2024.

“Decreta ponto facultativo no dia 24 de junho de 2024 para os servidores, e determina outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho é “Dia de São João”, festa folclórica típica da região Nordeste, sendo este festejo a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros;
CONSIDERANDO a Portaria nº366/2024/SEAD;
CONSIDERANDO não haver prejuízo para a administração pública municipal em razão do presente decreto;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha-PB, o expediente do dia 24 de junho do ano de 2024.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 20 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 025, de 20 de junho de 2024.

Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante durante o evento festivo público alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço onde será realizado o evento festivo público do evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, nos termos do respectivo edital de chamamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

DECRETA:

Art. 1º – A realização do evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, será definida mediante normas fixadas no edital de chamamento, que também indicará a data e o local do evento, com o perímetro compreendido e seu entorno, inclusive ruas adjacentes e ainda as demais regras de cadastramento, convocação, condições de participação, espaço, horários, funcionamento e postura, cobrança de tributos, quando for o caso, documentação para fins de habilitação, critérios de julgamento, seleção e chamamento, descredenciamento, permissão de uso, concessão de alvará e autorização e obrigações do permissionário.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida o acesso de pessoas em locais restritos do evento, exceto para os comerciantes ambulantes permissionários, patrocinadores, trabalhadores, servidores públicos que componham a organização do evento, convidados (as), artistas e músicos, desde que devidamente identificados.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Art. 5º – Fica recomendada a utilização de copos, garrafas e recipientes descartáveis em todo o espaço de realização do evento, por parte do comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do evento.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos vendedores (as)

ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regramento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a permissão do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização do evento.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, durante o evento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida, nos termos do artigo 1º do presente decreto.

Parágrafo único: As autorizações deverão ser apresentadas na Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

Art. 10 – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11 – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 12 – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13 – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 21 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3763 – PARTE 1

Art. 14 – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15 – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã seguinte ao evento, e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16 – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18 – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do evento, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20 – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do evento alusivo ao “SÃO JOÃO CULTURAL”, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 20 de junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de medicamentos em larga escala para atender a assistência farmacêutica deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br; Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Católé do Rocha - PB, 20 de junho de 2024.76

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

OBJETO: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município, devido o fracasso do Pregão Eletrônico nº 15/2024. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Municipal e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso formulado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso da empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pelas recorrentes não são convincentes nem, muito menos, conseguiram apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tornou a empresa inabilitada no certame. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Católé do Rocha – PB, 20 de Junho de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br